



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

1/17

**CONTRATO TRT8 N° 014/2025**

**CONTRATAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE PARA GESTÃO TRIBUTÁRIA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRT8 E ÁREAS AFINS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO E A EMPRESA OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA.  
PROAD N° 182/2025.**

**CONTRATANTES:** A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO**, inscrito no Ministério da Fazenda sob o n° 01.547.343/0001-33, com sede na Travessa Dom Pedro I, n° 746, Bairro Umarizal, nesta cidade, e a **EMPRESA OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA**, doravante denominados, respectivamente, **TRIBUNAL** e **CONTRATADA**.

**REPRESENTANTES:** Senhora **REGINA UCHÔA DE AZEVEDO**, Diretora Geral, inscrita no Ministério da Fazenda sob n° 207.204.832-04, por delegação de competência constante na **Portaria PRESI n° 134/2025**, representa a **UNIÃO**, e o Senhor **ALEXANDRE MARQUES ANDRADE LEMOS**, inscrito no CPF/MF sob n° 718.561.105-91, representa a **CONTRATADA**.

**SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA:** A **CONTRATADA** é estabelecida na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Frederico Simões, 125, Edif.Liz Empresarial, sala 401, Caminho das Árvores, e está inscrita no Ministério da Fazenda sob o n° 09.094.300/001-51.

**DO FUNDAMENTO DO CONTRATO:** Este Contrato se assenta em Inexigibilidade de Licitação, realizada através do Processo PROAD n° 182/2025, nos termos do Artigo 74, Inciso I, da Lei n° 14.133/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Este Contrato tem por objeto a aquisição de licenciamento de software sistema WEB para Gestão Tributária- GT Fácil- Plano Diamante por 24 meses, para atender às necessidades da Coordenadoria de Orçamento e Finanças-COFIN do TRT 8a Região e áreas afins, mediante suporte técnico-jurídico em matéria de retenções e encargos tributários, conforme especificações, condições e prazos previstos neste instrumento e na Proposta Comercial da **CONTRATADA** juntada no Documento n° 16 dos autos supracitados, que se torna parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

2/17

1.2. Em caso de divergência entre os termos deste Contrato e do Termo de Referência, as disposições do Contrato prevalecerão sobre as disposições do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021;

2.2. Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que se trata de fornecimento de material cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado;

2.3. Não foi utilizada a Plataforma de Governança Digital Colaborativa do Poder Judiciário (Connect-Jus) pois a demanda não possui objeto similar na base de dados da plataforma.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR.**

3.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 21.576,00 (vinte e um mil e quinhentos e setenta e seis reais), conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Nº DE USUÁRIOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Licença do software sistema web Gestão Tributária - GT Fácil - Plano Diamante por 24 meses	12	1.798,00	21.576,00
			<b>TOTAL</b>	<b>21.576,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

4.1. O contrato firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do TRIBUNAL, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

4.2. No interesse da Administração do Tribunal, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco), conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sendo que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

3/17

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021 combinado com o inciso III do artigo 92 do mesmo diploma legal, sendo definido o regime de execução do contrato como empreitada por preço global conforme inciso XXIX do art. 6 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A execução dos serviços contratados deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações e exigências definidas na Proposta Comercial, ressalvado o atendimento ao que consta neste Contrato, no Termo de Referência e seus anexos.

5.3. Os atrasos na execução dos serviços objeto deste Contrato somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, de fatos imputáveis à CONTRATADA devidamente justificados e aceitos, ou por força de fatos relacionados com o TRIBUNAL.

5.4. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados à FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL no menor prazo possível após a data em que houver o conhecimento por parte da CONTRATADA a respeito do evento.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados do recebimento definitivo do objeto do contrato, prorrogável em até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL**

7.1. O TRIBUNAL deverá proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa executar o objeto, de acordo com as determinações do Termo de Referência.

7.2. O TRIBUNAL se obriga ainda a:

7.2.1. Observar as obrigações resultantes da Lei nº 14.133/2021;

7.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada para a fiel execução da contratação;

7.2.3. Rejeitar, total ou parcialmente, o fornecimento de objeto em desconformidade às especificações técnicas, assinando prazo para o saneamento das ocorrências;

7.2.4. Promover os pagamentos nas condições ajustadas, após o regular recebimento do objeto contratado.

7.3. O TRIBUNAL, na vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, em conformidade com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento e na proposta comercial apresentada pela





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

4/17

CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior e possibilidade legalmente prevista, justificados e aceitos pelo TRIBUNAL, não deve ser interrompida;

- b)** Implementar e disponibilizar os requisitos prévios de infraestrutura, congregando inclusive os softwares e hardwares necessários para a execução dos serviços pela CONTRATADA, na forma prevista na proposta comercial apresentada;
- c)** Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que se relacionem com os serviços contratados;
- d)** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho tendo em vista os parâmetros definidos neste instrumento;
- e)** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto deste Contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região;
- f)** Exigir, periodicamente, os documentos que comprovem a condição de regularidade da CONTRATADA, junto ao FGTS, INSS, FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL, além de outros necessários ao controle do Órgão;
- g)** Atestar as faturas/notas fiscais correspondentes às prestações dos serviços, após ter verificado e acompanhado a execução do serviço contratado, conforme condições, prazos e valores do Contrato;
- h)** Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, dentro do prazo avençado;
- i)** Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- j)** É vedado ao TRIBUNAL e a seu representante exercerem poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

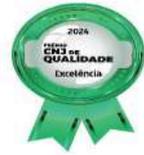
**CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

**8.1.** A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos bens fornecidos, obrigando-se a manter, durante o período de validade das licenças contratadas.

**8.2.** A CONTRATADA se obriga ainda a:

**8.2.1.** comunicar ao TRIBUNAL, no prazo máximo de 24h(vinte e quatro horas) que antecede a data de entrega da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

5/17

- 8.2.2. manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 8.2.3. concordar que as informações a que tiver acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado;
- 8.2.4. determinar a todos os seus representantes - assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - que adotem todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas;
- 8.2.5. notificar por escrito o TRT8 imediatamente caso seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, de forma a permitir que o Tribunal possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação;
- 8.2.6. informar imediatamente ao TRT8 qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço;
- 8.2.7. corrigir falhas identificadas no licenciamento dos produtos e assumir os custos decorrentes desse trabalho correrão às suas expensas;
- 8.2.8. cobrar e faturar, tão somente, pelos serviços e bens formalmente aprovados pelo TRIBUNAL;
- 8.2.9. assumir integral responsabilidade pela inexecução parcial ou integral dos serviços prestados, bem como pelos atos omissivos ou comissivos praticados pelos seus empregados, sujeitando às condições e penalidades previstas;
- 8.2.10. adotar gestões tempestivas, diligentes e imediatas no sentido de corrigir as eventuais falhas ou problemas apurados na execução dos serviços;
- 8.2.11. reparar os danos morais e materiais causados à administração ou a terceiros pelos seus empregados, independentemente se comissivos ou omissivos, se por culpa ou dolo;
- 8.2.12. cumprir com a necessária qualidade técnica, diligência, acuidade, fidelidade, tempestividade todas disposições contratuais;
- 8.2.13. manter toda a documentação contratual rigorosamente em dia durante o tempo da vigência contratual;
- 8.2.14. dimensionar e adotar as providências técnicas, administrativas e logísticas necessárias ao cumprimento integral do objeto adquirido;





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

6/17

**8.2.15.** instruir os seus empregados e preposto quanto à necessidade de cumprir as obrigações firmadas e atender as orientações normativas do TRIBUNAL, sem prejuízo da estrita observância das normas de segurança do trabalho;

**8.2.16.** deverá relatar formalmente ao TRIBUNAL, as ocorrências contratuais;

**8.2.17.** fornecer, independente de requerido pelo TRIBUNAL comprovantes de quitação de obrigações e indenizações relacionadas com a contratação;

**8.2.18.** arcar com todas as despesas com mão de obra e recursos materiais próprios e necessários utilizados na execução da contratação;

**8.2.19.** apresentar documento de cobrança fidedigno aos bens fornecidos e serviços efetivamente prestados, em estritamente conformidade com o total homologado;

**8.2.20.** responder as comunicações, notificações, intimações e citações da TRIBUNAL nos prazos estabelecidos nos respectivos documentos;

**8.2.21.** manter em seu quadro de pessoal, para a execução da contratação, profissionais com experiência na implantação da solução;

**8.2.22.** manter o sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo TRIBUNAL a tais documentos.

**8.3.** Caberá à CONTRATADA:

a) Prestar os serviços conforme especificado neste instrumento e em sua proposta comercial, de acordo com os padrões de qualidade disponíveis no mercado, empregando mão-de-obra devidamente treinada, qualificada e habilitada, equipamentos e materiais ajustados aos requisitos dos serviços, observando rigorosamente os prazos estabelecidos neste Contrato, bem como, o estipulado em sua proposta, no que não conflitar com as condições, prazos e especificações deste documento, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades estabelecidas no Contrato, no caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações;

b) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, tais como, deslocamento, alimentação e outros, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região;

c) Efetuar o pagamento da remuneração dos empregados de acordo com a





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

7/17

convenção coletiva da categoria, quando cabível, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais devidos, decorrentes da contratação;

d) Manter, no curso do Contrato, as condições de habilitação, comprovando essa exigência sempre quando se fizer necessária;

e) Sempre que for notificada pelo Tribunal, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias úteis para providenciar ou corrigir documentação que seja necessária para o prosseguimento correto do pagamento de determinada parcela contratual. Em caso de impossibilidade no antedimento da solicitação no prazo em questão, a CONTRATADA deverá notificar o Tribunal, informando o motivo da impossibilidade e o prazo necessário para atendimento. Em caso de atraso não justificado da solicitação, a CONTRATADA pode ser multada;

f) A CONTRATADA cederá ao TRIBUNAL o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo das informações registradas e resultados produzidos em consequência desta contratação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, planilhas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia, em conformidade com o artigo 93, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a Lei nº 9.609/98, que dispõe sobre propriedade intelectual de programa de computador, e com a Lei nº 9.610/98, que dispõe sobre direito autoral, sendo vedada qualquer comercialização desses por parte da CONTRATADA;

g) Quando e se aplicável, executar os serviços, previstos neste Contrato e na proposta comercial nº 517, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos na legislação específica de acidentes de trabalho e tomar todas as providências necessárias quando em ocorrências desta natureza forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, responsabilizando-se por quaisquer acidentes que estes venham a ser vítimas quando em serviço;

h) Quando e se aplicável, executar os serviços obedecendo às normas gerais de Segurança de Trabalho, especificamente no que se refere à utilização de EPI, adotando todos os critérios de segurança relacionados com o aspecto físico da mão-de-obra responsável pela execução dos serviços;

i) Comunicar à Fiscalização qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, conforme proposta comercial;

j) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como:





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

8/17

- j.1) salários;
- j.2) despesas com locomoção, passagens e estadias;
- j.3) seguros de acidentes;
- j.4) taxas, impostos e contribuições;
- j.5) indenizações;
- j.6) vales-refeição;
- j.7) vales-transporte; e
- j.8) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- k) Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente ao TRIBUNAL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado;
- l) Fiscalizar a postura e responsabilidade de seus empregados, adotando as medidas de segurança exigidas;
- m) Cumprir com as demais obrigações constantes neste Contrato e na proposta comercial da CONTRATADA;
- n) A CONTRATADA não poderá subcontratar outra Empresa ou pessoa física para a execução do objeto deste Contrato;
- o) A CONTRATADA indicará um preposto para cuidar das questões comerciais, administrativas e legais do Contrato;
- p) A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações que forem expressamente identificadas como confidenciais no momento de sua divulgação, a que tenha acesso em virtude desta contratação ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do TRT8, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por danos diretos;
- q) Conforme determina a Resolução nº 468, de 15 de julho de 2013, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, artigo 8º, § 2º, a empresa CONTRATADA que provê a Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação não poderá ser a mesma que avalia, mensura ou fiscaliza o objeto da contratação;
- r) Os dados e informações gerados a partir desta Solução serão de propriedade do TRT8.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS, FISCAIS E GERAIS**

**9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:**

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a quitá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TRIBUNAL;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

9/17

trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do TRIBUNAL;

c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, de seus empregados, desde que comprovada e exclusivamente relacionadas à prestação dos serviços contratados ou em razão dele por seus empregados;

d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente registro.

**9.2.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Administração do TRIBUNAL a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o TRIBUNAL.

**9.3.** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal durante a vigência deste Contrato.

**9.4.** É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal.

**9.5.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar integralmente pela execução das atividades contratadas, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, obedecendo no que lhe couber e quando estiver nas dependências físicas do TRIBUNAL, às normas e rotinas do TRT8, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO PELO TRIBUNAL**

**10.1.** A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão, devidamente designado(a) pela Diretoria-Geral, doravante denominados FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercerem, como representantes da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos deste Contrato, com prerrogativas para o recebimento dos serviços, após sua conclusão.

**10.2.** A FISCALIZAÇÃO anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

**10.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser encaminhadas a seus superiores hierárquicos em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**10.4.** A FISCALIZAÇÃO poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

10/17

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO**

**11.1.** Executado o Contrato, o seu objeto deverá ser disponibilizados, observando-se os seguintes requisitos:

**11.1.1.** Requisitos de Manutenção: Os serviços de suporte e atendimento perante os usuários para esclarecimento de dúvidas deverão estar disponíveis no mínimo durante o horário de expediente (8:00 às 18:00h), de segunda a sexta-feira.

**11.1.2.** Requisitos Temporais:

a. Os softwares serão disponibilizados via internet e as garantias se iniciam a partir da data de liberação do acesso ao sistema para os usuários;

b. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

c. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

**12.1.** A atestação do objeto do Contrato caberá à FISCALIZAÇÃO e será realizada logo após o recebimento definitivo do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** A despesa relativa ao presente Contrato correrá à conta da seguinte dotação:



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA (ORÇAMENTO, FINANÇAS E PAGAMENTOS) - SEADM  
ADEQUAÇÃO DE DESPESA 0800032025AD000349

Exercício Orçamentário	2025				
Processo Administrativo	182/2025				
Programa	167953	Manutenção e Gestão dos Serviços e Sistemas de Tecnologia da Informação			
Fonte	1000000000				
Elemento de Despesa	3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ			
Descrição	FAVORECIDO: OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA CNPJ: 09.094.300/0001-51 OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE PARA GESTÃO TRIBUTÁRIA, PELO PERÍODO DE 24 MESES. EMPENHO: ORDINÁRIO				
Valor	R\$ 21.576,00				
Saldo					
<b>Itens da Adequação</b>					
Núm.	Descrição	Subitem	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	LICENÇA DO SOFTWARE SISTEMA WEB GESTÃO TRIBUTÁRIA - GT FÁCIL - PLANO DIAMANTE POR 24 MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRT 8ª REGIÃO E ÁREAS AFINS, MEDIANTE SUPORTE TÉCNICO-JURÍDICO EM MATÉRIA DE RETENÇÕES E ENCARGOS TRIBUTÁRIOS.	06	12,00	R\$ 1.798,00	R\$ 21.576,00





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

11/17

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

**14.1.** O Contratado fica obrigado a efetuar o cadastro no SIGEO como fato condicionante ao pagamento;

**14.2.** O **recebimento** do objeto será realizado de acordo com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

**14.2.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

**14.2.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**14.2.3.** O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

**14.2.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

**14.2.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

**14.2.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

**14.2.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**14.3. Do pagamento:**

**14.3.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

**14.3.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

12/17

- 14.3.2.1. o prazo de validade;
- 14.3.2.2. a data da emissão;
- 14.3.2.3. os dados do contrato e do órgão/TRIBUNAL contratante;
- 14.3.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 14.3.2.5. o valor a pagar; e
- 14.3.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 14.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao TRIBUNAL;
- 14.3.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, após constatação de regularidade da Contratada junto ao SICAF, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;
- 14.3.6. No caso de atraso pelo TRIBUNAL, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice ICTI de correção monetária;
- 14.3.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 14.3.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 14.3.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 14.3.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 14.3.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

15.1. Será exigido da CONTRATADA a apresentação à Secretaria Administrativa, até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro; Seguro garantia ou fiança bancária.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

13/17

**15.2.** A garantia servirá para o fiel cumprimento do Contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

**15.3.** A garantia deverá ser integralizada na mesma modalidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento do Contrato ou repactuação de preços, de modo que corresponda a 3% (três por cento) do valor global contratado.

**15.4.** A garantia de execução contratual será liberada em até 30 (trinta) dias após a data do vencimento deste Contrato, desde que estejam cumpridos todos os termos, cláusulas e condições e deduzidos todos os danos diretos financeiros provocados pela CONTRATADA e não liquidados.

**15.5.** A perda da garantia em favor do TRIBUNAL, por inadimplemento das obrigações contratuais, dar-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**16.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração do TRIBUNAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia ou qualquer obrigação contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do Tribunal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**16.2.** As multas de que trata a subcláusula primeira, poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais sanções previstas do citado item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a serem aplicadas pela autoridade competente.

**16.4.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao TRIBUNAL serão deduzidos dos valores a serem pagos no âmbito desse Contrato e, quando for o caso, inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**16.5.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRADA, a Un





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

14/17

ião ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente.

**16.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano diretamente causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**16.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**16.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**16.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos diretamente causados à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**16.10.** A aplicação de sanções previstas neste instrumento, realizar-se-á em processo administrativo e assegurará contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de fax ou e-mail.

**16.11.** A aplicação de *quaisquer* das penalidades previstas neste Contrato será obrigatoriamente registrada no SICAF e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**16.12.** A somatória das multas, glosas e demais penalidades que vierem a ser aplicadas à CONTRATADA em decorrência deste Contrato, independentemente de qualquer natureza, não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% do valor global do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO**

**17.1.** Os valores mensais, referentes ao objeto contratual serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, admitindo-se, após, o reajuste através da variação do **IPCA**, respeitando-se a periodicidade anual, sob os seguintes critérios:

a) Para o primeiro reajuste será considerada a variação do índice no período compreendido entre a data de assinatura do contrato e o 11º (décimo primeiro) mês posterior ao início da prestação dos serviços;

b) Para os reajustes subsequentes será considerada a variação ocorrida entre o mês de início dos novos valores e o mês anterior ao da incidência do reajuste.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

15/17

**17.2.** Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA até, no máximo, o mês subsequente ao da aquisição do direito, ficando garantida a eficácia retroativa do pedido. Ultrapassado esse prazo os efeitos financeiros somente terão vigência a partir da data da solicitação.

**17.3.** Caso ocorra alguma alteração unilateral do Contrato que ocasione aumento ou diminuição dos encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**17.4.** A CONTRATADA poderá pedir o restabelecimento do equilíbrio, que deverá ser respondido em até 30 dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO**

**18.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**18.2.** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**18.3.** A extinção deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**18.4.** A extinção unilateral ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**18.5.** Os casos de extinção serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**18.6.** É permitida a continuidade do contrato, por efeito do contido no art. 137, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de reorganização empresarial da contratada mediante os processos de cisão, fusão ou incorporação, desde que se encontrem mantidas as condições de habilitação estabelecidas na presente contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**19.1.** A CONTRATADA declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 12.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

**19.2.** O TRT8 e a CONTRATADA reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, sendo o TRT8 considerado "Controlador de Dados", e a CONTRATADA "Operadora", e ambos se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

16/17

desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**a)** o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 12.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**b)** o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

**c)** encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo TRIBUNAL e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo TRT8, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

**19.3.** A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRT8-Resolução TRT nº 56/2020, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**19.4.** O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.

**19.5.** O “Encarregado” ou “DPO” da CONTRATADA fica ciente do dever de manter contato formal com o Encarregado do TRT8, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**19.6.** A critério do Encarregado de Dados do TRT8, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**19.7.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ANEXOS**

**20.1.** São partes integrantes deste Contrato os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Proposta Comercial da Empresa.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

17/17

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1.** O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

**22.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Belém, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, para firmeza e validade do que foi avençado, foi o presente Contrato lavrado no Tribunal do Trabalho da Oitava Região (arts. 89 a 95 da Lei nº 14.133/2021), o qual depois de lido e achado de acordo, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Belém(PA), 28 de março de 2025

**REGINA UCHÔA DE AZEVEDO**  
Diretora-Geral

**ALEXANDRE MARQUES ANDRADE LEMOS**  
P/ Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_





PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
 SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
**TERMO DE REFERÊNCIA**



ROBSON  
ALEX  
GALDINO  
REIS  
31/01/2025 10:41

MIRLA  
GUARAN  
DE  
SOUZA  
31/01/2025 12:12

JOSE MARIA  
TEIXEIRA  
RODRIGUES  
31/01/2025 14:47

N° SETIN-04/2025

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

- 1.1. Aquisição de licenciamento de software para Gestão Tributária, para atender às necessidades da Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRT 8ª Região e áreas afins, mediante suporte técnico-jurídico em matéria de retenções e encargos tributários;
- 1.2. O item a ser adquirido deverá satisfazer às quantidades conforme especificados no quadro abaixo e atender às especificações técnicas constantes neste documento.
- 1.3. O plano de assinatura abaixo especificado é para 24 meses de utilização:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	N° DE USUÁRIOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Licença do software sistema web Gestão Tributária - GT Fácil - Plano Diamante por 24 meses	12	1.798,00	21.576,00
<b>TOTAL</b>				<b>21.576,00</b>

- 1.4. O valor total estimado da contratação é de R\$ 21.576,00 (vinte e um mil e quinhentos e setenta e seis reais);
- 1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n° 10.818, de 27 de setembro de 2021;
- 1.6. Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que trata-se de fornecimento de material cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado;
- 1.7. Não foi utilizada a Plataforma de Governança Digital Colaborativa do Poder Judiciário (Connect-Jus) pois a demanda não possui objeto similar na base de dados da plataforma;
- 1.8. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados do recebimento definitivo do objeto do contrato, prorrogável em até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021;





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A contratação desta ferramenta possibilitará a consulta acerca da tributação dos diversos tipos de pagamentos, tendo em vista as permanentes atualizações na legislação tributária, implementação de novos métodos de retenção e recolhimento, tais como EFD-Reinf, E-Social e DCTF-Web;
- 2.2. Em razão das grandes dificuldades encontradas na legislação tributária, especialmente no que diz respeito às obrigações incidentes na contratação de pessoas físicas e jurídicas, devido às imprecisões e contornos das normas vigentes a respeito do tema, faz-se necessária a contratação de soluções tecnológicas de apoio que permitam ao servidor enfrentar as dúvidas existentes com maior objetividade;
- 2.3. Certifica-se que o objeto da presente contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelo artigo 8º da Resolução CNJ nº 468/2022;
- 2.4. Certifica-se que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade (Art. 48 da Lei 14.133/21).
- 2.5. O Plano de Contratações Anual (PCA) 2025 do TRT8, formalizado pela Portaria Presi Nº 1023/2022, não prevê a contratação de solução para o problema discutido no presente estudo. A origem do recurso será de reserva técnica.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ETP)**

- 3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência;
- 3.2. A solução de TIC consiste na Aquisição de assinatura anual da ferramenta WEB Gestão Tributária - GT Fácil, da OPEN Treinamentos Empresariais e Editora Ltda, para atender as necessidades da Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRT 8ª Região e áreas afins, mediante suporte técnico-jurídico em matéria de retenções e encargos tributários (INSS, ISS, IRRF, PIS/COFINS, CSLL), incidentes sobre a contratação de terceiros (pessoas físicas e jurídicas), por um período de 24 meses, conforme tabela abaixo:





PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
 SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**TERMO DE REFERÊNCIA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Nº DE USUÁRIOS
1	Licença do software sistema web Gestão Tributária - GT Fácil - Plano Diamante por 24 meses	12

**4. DOS ESTUDOS PRELIMINARES**

4.1. Esse Termo de Referência foi elaborado considerando o Documento de Oficialização da Demanda (DOD) da área demandante e os Estudos Técnicos Preliminares elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), que constam no processo administrativo **PROAD 182/2025**.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1. REQUISITOS DE NEGÓCIO**

- 5.1.1. A COFIN, por meio da Divisão de Liquidação e Pagamentos - DILIP, dentre outras atribuições, é responsável por liquidar a despesa com a aquisição de bens e contratação de serviços com base na legislação vigente, mediante a análise dos processos e a conferência dos documentos constantes dos autos, e apropriar o pagamento da despesa nos sistemas adequados;
- 5.1.2. Considerando a complexidade da legislação tributária e previdenciária (INSS, ISS, IRRF, PIS/COFINS, CSLL), inerente a essas atividades, e à diversidade de documentos fiscais apresentados (NFSe, DACTE, DANFE, RECIBOS, FATURAS, BOLETOS, etc), faz-se necessário o conhecimento das normas aplicáveis a cada situação/objeto, sob pena de incorrer-se em morosidade na análise e pagamento aos fornecedores, e até mesmo em equívocos/irregularidades, com consequências para a Administração Pública e seus gestores;
- 5.1.3. Em razão disso, é importante que a DILIP e setores envolvidos realizem corretamente o enquadramento tributário para cada caso, desde a contratação/aquisição do bem ou serviço até o efetivo pagamento ao fornecedor;





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**TERMO DE REFERÊNCIA**

5.1.4. Diante do exposto, objetiva-se adquirir licenças de software que permitam atender as necessidades da COFIN de forma eficiente e adequada.

5.2. **REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO**

5.2.1. Não se aplica.

5.3. **REQUISITOS LEGAIS**

5.3.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Resolução Cnj nº 468, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e a outras legislações aplicáveis;

5.3.2. A CONTRATADA determinará a todos os seus representantes - assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título( incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - que adotem todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas;

5.3.3. Caso a CONTRATADA seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito ao TRT8 imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que o Tribunal possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação;

5.3.4. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao TRT8 qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço;

5.3.5. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto;





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**TERMO DE REFERÊNCIA**

- 5.3.6. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação decorrente dos mesmos;
- 5.3.7. A CONTRATADA cederá ao CONTRATANTE o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo das informações registradas e resultados produzidos em consequência desta contratação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, planilhas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia, em conformidade com o artigo 93, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a Lei nº 9.609/98, que dispõe sobre propriedade intelectual de programa de computador, e com a Lei nº 9.610/98, que dispõe sobre direito autoral, sendo vedada qualquer comercialização desses por parte da CONTRATADA;
- 5.3.8. A CONTRATADA deverá entregar ao Tribunal qualquer produto gerado, mesmo que tenha sido produzido sem a solicitação na nota de empenho e/ou contrato;
- 5.3.9. A utilização de soluções ou componentes proprietários, da CONTRATADA ou de terceiros, na construção dos programas ou quaisquer artefatos relacionados ao contrato, que possam afetar a propriedade do produto, deve ser formal e previamente autorizada pelo Tribunal;
- 5.3.10. A CONTRATADA fica proibida de fazer qualquer tipo de publicidade sobre os serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 5.3.11. Conforme determina a Resolução nº 468, de 15 de julho de 2013, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, artigo 8º, § 2º, a empresa CONTRATADA que provê a Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação não poderá ser a mesma que avalia, mensura ou fiscaliza o objeto da contratação;
- 5.3.12. Os dados e informações gerados a partir desta Solução serão de propriedade do TRT8.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

5.4. **REQUISITOS DE MANUTENÇÃO**

5.4.1. Os serviços de suporte e atendimento perante os usuários para esclarecimento de dúvidas deverão estar disponíveis no mínimo durante o horário de expediente (8:00 às 18:00h), de segunda a sexta-feira.

5.5. **REQUISITOS TEMPORAIS**

5.5.1. A disponibilização das credenciais de acesso deverá ser efetivada no prazo máximo de 10 dias corridos, a contar do recebimento da Nota empenho ou assinatura do contrato, emitido pela Contratante, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante;

5.5.2. Os softwares serão disponibilizados via internet e as garantias se iniciam a partir da data de liberação do acesso ao sistema para os usuários;

5.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

5.5.4. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

5.6. **REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS**

5.6.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho;

5.6.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos;





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



**TERMO DE REFERÊNCIA**

- 5.6.3. Os resíduos com logística reversa obrigatória, gerados na execução dos serviços devem atender o disposto - Resíduos com Logística Reversa do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho.
- 5.6.4. A definição das rotinas de execução das atividades para contratação dos serviços terceirizados, se for o caso, deve prever e estimar período adequado para a orientação e ambientação dos trabalhadores à política de responsabilidade socioambiental do órgão, durante toda a vigência do contrato.
- 5.6.5. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.
- 5.6.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.
- 5.6.7. Elaborar e implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.
- 5.6.8. Elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.
- 5.6.9. Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 02 (duas) horas mensais, conforme a Resolução nº CSJT nº 98, de 20 de abril de 2012.
- 5.6.10. Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão.
- 5.6.11. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

5.7. **REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA**

- 5.7.1. Não se aplica.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

5.8. **REQUISITOS DE PROJETO E DE IMPLEMENTAÇÃO**

5.8.1. Não se aplica.

5.9. **REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO**

5.9.1. Não se aplica.

5.10. **REQUISITOS DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

5.10.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações;

5.10.2. As implantações e atualizações dos softwares devem incluir a segurança dos sistemas, garantia de funcionamento e evolução tecnológica e atualizações corretivas;

5.10.3. Os serviços de suporte e atendimento perante os usuários para esclarecimento de dúvidas deverão estar disponíveis no mínimo durante o horário de expediente (8:00 às 18:00), de segunda a sexta-feira;

5.10.4. A empresa deve fornecer suporte ao cliente, incluindo uma base de conhecimento abrangente, suporte por chat, email ou outra ferramenta, e recursos de treinamento;

5.11. **REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

5.11.1. Os serviços de suporte e treinamento do software deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.

5.12. **REQUISITOS DE FORMAÇÃO DA EQUIPE**

5.12.1. Não se aplica.

5.13. **REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO**

5.13.1. Não se aplica.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



**TERMO DE REFERÊNCIA**

5.14. **REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE**

- 5.14.1. As soluções abordadas por esse estudo devem atender às normas vigentes, inclusive no que se refere à Lei 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- 5.14.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridas.
- 5.14.3. A CONTRATADA deverá responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do(s) serviço(s) contratado(s), independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.
- 5.14.4. A CONTRATADA deverá cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do Tribunal.
- 5.14.5. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros.
- 5.14.6. A CONTRATADA deverá manter seus profissionais adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível
- 5.14.7. A CONTRATADA deverá identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, entre outros pertinentes;
- 5.14.8. A CONTRATADA deverá assinar TERMO DE COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (ANEXO I), resguardando que os recursos, os dados, metadados, informações ou conhecimento de propriedade do Tribunal e





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**TERMO DE REFERÊNCIA**

quaisquer outros, objeto desta contratação, constituem informação privilegiada e possuem caráter de confidencialidade.

5.15. **PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

- 5.15.1. Aplica-se ao presente processo às disposições estabelecidas na Resolução nº. 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que tratam dos critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, principalmente no que se refere na opção da Administração de realizar a presente assinatura em versão eletrônica, com o intuito evitar aquisição de periódicos impressos que consomem recursos naturais desde a produção até o transporte, além de se transformarem em resíduos sólidos, que nem sempre seguem o caminho da reciclagem, após a sua utilização;
- 5.15.2. Os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços contratados devem observar os critérios de sustentabilidade constantes do item 5.1, do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho;
- 5.15.3. Os resíduos com logística reversa obrigatória, gerados na execução dos serviços devem atender o disposto - Resíduos com Logística Reversa do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho;
- 5.15.4. A definição das rotinas de execução das atividades para contratação dos serviços terceirizados, se for o caso, deve prever e estimar período adequado para a orientação e ambientação dos trabalhadores à política de responsabilidade socioambiental do órgão, durante toda a vigência do contrato;
- 5.15.5. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- 5.15.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- 5.15.7. Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**TERMO DE REFERÊNCIA**

- 5.15.8. Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- 5.15.9. Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 02 (duas) horas mensais, conforme a Resolução n° CSJT n° 98, de 20 de abril de 2012;
- 5.15.10. Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;
- 5.15.11. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.
- 5.16. **NECESSIDADE DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTOS**
- 5.16.1. A CONTRATADA ficará obrigada a promover a transição contratual, com repasse bem sucedido de todas as informações necessárias, para os técnicos do Tribunal, sem ônus para este órgão.
- 5.16.2. Toda informação confidencial gerada e/ou manipulada em razão desta contratação, seja ela armazenada em meio físico, magnético ou eletrônico, deverá ser devolvida, mediante formalização entre as partes, ao término ou rompimento do contrato, ou por solicitação do Tribunal;
- 5.16.3. A CONTRATADA deverá entregar no encerramento contratual a documentação final do projeto de implantação da solução com todos os detalhes técnicos, projeto executivo e demais informações geradas no decorrer do contrato, se o objeto tiver serviços de instalação e/ou configuração.
- 5.16.4. A transferência de conhecimento dar-se-á através da disponibilização de documentação técnica (manuais, guias, especificação técnica, etc.) dos softwares necessários para o pleno funcionamento do produto;
- 5.17. **INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (ART. 41, INCISO I, DA LEI N° 14.133, DE 2021)**





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

5.17.1. Não se aplica.

5.18. **DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

5.18.1. Não se aplica.

5.19. **EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE**

5.19.1. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

5.20. **SUBCONTRATAÇÃO**

5.20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.21. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO (ART. 96 DA LEI Nº 14.133/2021)**

5.21.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato;

5.21.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até 15 dias após a assinatura do contrato para análise e aprovação da minuta de apólice por parte da Assessoria Jurídica deste Regional;

5.21.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

5.22. **DA AMOSTRA**

5.22.1. Não se aplica.

6. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

6.1.1. As licenças de software /subscrição deverão estar disponíveis em nome do Tribunal no site do fabricante no prazo máximo de 10 (dez)





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**TERMO DE REFERÊNCIA**

- dias corridos , contados do recebimento pela CONTRATADA da nota de empenho e/ou da assinatura do contrato;
- 6.1.2. A Contratada deverá disponibilizar o acesso à ferramenta com login e senha a monousuários, bem como da informação aos usuários para utilização das ferramentas, sem ônus para o Contratante;
- 6.1.3. A Contratada deverá manter o serviço on-line, com acesso à página virtual da empresa, com acesso ao link a ser fornecido que permita acesso à plataforma sistema web Gestão Tributária - GT Fácil objeto contratado;
- 6.1.4. A contratada deverá disponibilizar 12 (doze) logins e senhas individuais para acesso à ferramenta Gestão Tributária - GT-Fácil;
- 6.1.5. Deverá ser fornecido/permitido durante o período da subscrição que será de, no mínimo, **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo:
- 6.1.5.1. Atualização contínua dos produtos licenciados - novas versões e patches de atualização;
- 6.1.5.2. Acesso a base de conhecimento do site do fabricante e fóruns de discussão;
- 6.1.6. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com os prazos de entregas estabelecidos, deverá encaminhar ao Tribunal solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar:
- 6.1.6.1. Motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega;
- 6.1.6.2. A comprovação de que trata esta cláusula deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa CONTRATADA, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejar o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente;
- 6.1.7. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo Tribunal na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando à CONTRATADA da decisão proferida. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas por atraso na entrega.





PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
 SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**6.2. LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.2.1. A entrega das licenças de software/subscrição poderá ser via site do fabricante, download e/ou e-mail a ser informado pela COFIN;
- 6.2.2. Os serviços de suporte técnico on-line deverão estar disponíveis durante o horário de expediente do Tribunal. De segunda à sexta-feira, das 8 às 18h;

**6.3. ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS**

- 6.3.1. Não se aplica.

**6.4. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

- 6.4.1. Não se aplica.

**6.5. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

- 6.5.1. A CONTRATADA ficará obrigada a promover a transição contratual, com repasse bem sucedido de todas as informações necessárias, para os técnicos do Tribunal ou os da nova pessoa jurídica que continuará a execução dos serviços, sem ônus para este órgão;

**6.6. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

- 6.6.1. São definidos como mecanismos formais de Comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:
- 6.6.1.1. Ordem de Fornecimento de Bens;
- 6.6.1.2. Ata de Reunião;
- 6.6.1.3. Ofício;
- 6.6.1.4. Sistema de abertura de chamados;
- 6.6.1.5. E-mails, telefone e cartas;
- 6.6.2. A forma de comunicação deverá ser, preferencialmente, via e-mail corporativo e/ou telefone, conforme informações abaixo:

RESPONSABILIDADE	NOME	E-MAIL
------------------	------	--------





PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
 SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Diretor da SETIN	Diego Antonio Nascimento Montero Valdez	diego.valdez@trt8.jus.br
Chefe da Divisão de Atendimento ao Usuário	Paulo Vitor Nascimento Lobato	paulo.lobato@trt8.jus.br
Chefe da Seção de Suporte ao Usuário de TIC	Simonne Callegario	simonne.callegario@trt8.jus.br
Coordenadoria de Licitações e Contratos	Márcio Cledson Fernandes	colic@trt8.jus.br
Assessoria Jurídica	Daniel Silva Fampa Paulo André Pessoa	asjur@trt8.jus.br

- 6.6.3. A CONTRATADA indicará um **PREPOSTO** para tratar todos os assuntos previstos neste documento e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para o Tribunal.
- 6.6.4. O Tribunal designará uma Equipe de Gestão da Contratação (EGC) para gerir e fiscalizar a execução contratual, consoante às atribuições regulamentares definidas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos do TRT da 8ª Região (Portaria PRESI nº 636/2018) e composta dos seguintes membros: **GESTOR DE CONTRATO, FISCAL DEMANDANTE, FISCAL TÉCNICO e FISCAL ADMINISTRATIVO.**
- 6.6.5. Os papéis e responsabilidades destes membros estão definidos no item 3.1.1.
- 6.6.6. Sempre que necessário o GESTOR DE CONTRATO poderá solicitar reunião com o PREPOSTO da CONTRATADA com o objetivo de discutir questões contratuais.
- 6.6.7. Demais questões contratuais, como faturamento dos serviços por exemplo, poderão ser tratadas mediante e-mail corporativo e/ou telefone.

## 7. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 7.1. O modelo de gestão de contratos do TRT8 está definido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TRT 8ª Região, aprovado pela Portaria PRESI nº 636/2018, disponível em [https://www.trt8.jus.br/sites/portal/files/roles/governanca/manual\\_com\\_portaria.pdf](https://www.trt8.jus.br/sites/portal/files/roles/governanca/manual_com_portaria.pdf);
- 7.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**TERMO DE REFERÊNCIA**

- **PREPOSTO DA CONTRATADA:** integrante da CONTRATADA com capacidade gerencial para tratar todos os assuntos previstos neste documento e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para o CONTRATANTE.
- **GESTOR DE CONTRATO:** responsável por coordenar as atividades de acompanhamento e de fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade no fornecimento de bens ou na prestação dos serviços pela contratada, propor soluções para regularização das faltas e problemas observados e sugerir sanções que entender cabíveis.
- **FISCAL DEMANDANTE:** representante da área demandante da contratação para auxiliar o Gestor de contrato quanto à fiscalização dos aspectos funcionais da solução.
- **FISCAL TÉCNICO:** representante da área técnica para auxiliar o Gestor de contrato quanto à fiscalização dos aspectos técnicos da solução, devido a alta complexidade técnica da contratação.
- **FISCAL ADMINISTRATIVO:** auxiliar do Gestor de contrato na fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

8. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1. **OBRIGAÇÕES GERAIS**

- 8.1.1. O Contratado fica obrigado a efetuar o cadastro no SIGEO como fato condicionante ao pagamento;
- 8.1.2. Registra-se que a presente aquisição observa as condições e procedimentos semelhantes às do setor privado.

8.2. **DO RECEBIMENTO**

- 8.2.1. O recebimento do objeto será realizado de acordo com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**TERMO DE REFERÊNCIA**

- 8.2.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- 8.2.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 8.2.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;
- 8.2.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- 8.2.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 8.2.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- 8.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**TERMO DE REFERÊNCIA**

8.3. **LIQUIDAÇÃO**

- 8.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;
- 8.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.3.2.1. o prazo de validade;
  - 8.3.2.2. a data da emissão;
  - 8.3.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 8.3.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 8.3.2.5. o valor a pagar; e
  - 8.3.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 8.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.3.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 8.3.5.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
  - 8.3.5.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);
- 8.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**TERMO DE REFERÊNCIA**

- que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- 8.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 8.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- 8.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.4. **FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

- 8.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#);
- 8.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice ICTI de correção monetária;
- 8.4.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 8.4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 8.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**TERMO DE REFERÊNCIA**

- 8.4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 8.4.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. **ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

- 8.5.1. Não haverá antecipação de pagamento em nenhuma hipótese.

9. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1. **FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

- 9.1.1. A forma de contratação se dará pela modalidade de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.1.2. Fica demonstrada a inviabilidade de competição, art. 74, §1º, da Lei 14.133/21, conforme demonstrado em quadro comparativo no ETP item 6.2.
- 9.1.3. Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo deverá ser apresentada declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos.
- 9.1.4. Certifico que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima conforme certidões anexadas aos autos.

9.2. **REGIME DE EXECUÇÃO**

- 9.2.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global conforme inciso XXIX do art. 6 da lei no 14.133.





PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
 SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

9.3. **FORMA DE FORNECIMENTO**

9.3.1. Os instrumentos formais de solicitação de fornecimento dos itens a serem adquiridos são NOTA DE EMPENHO e/ou CONTRATO.

9.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.4.1. Não se aplica.

9.5. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.5.1. Nos termos do artigo 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o LICITANTE deverá apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o LICITANTE já forneceu mediante venda, produto e/ou serviço compatível ao objeto licitado, na quantidade de 30% do quantitativo a ser adquirido;

9.5.2. A exigência do item acima visa garantir que a CONTRATADA tenha plenas condições de fornecer os produtos e/ou serviços de forma adequada e que atenda a necessidade do Tribunal;

9.5.3. O Tribunal se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do atestado/declaração de capacidade técnica, visando a obter informações sobre os produtos fornecidos e/ou serviços prestados, cópias dos respectivos contratos/aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

10. **ESTIMATIVA DE PREÇOS**

10.1. O preço referencial da contratação é R\$ 21.576,00 (vinte e um mil e quinhentos e setenta e seis reais), conforme memória de cálculo da série de preços coletados em 3.1;

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA
1	Licença do software sistema web Gestão Tributária - GT Fácil - Plano Diamante por 24 meses	1	21.576,00
<b>TOTAL</b>			<b>21.576,00</b>





PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
 SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

10.2. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021, certifica-se que o preço referencial para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado (ou é vantajoso para a Administração, se for caso de dispensa ou inexigibilidade).

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. Situação 2 - Contratação de um item, que NÃO consta no Plano de Aquisições, despriorizando demandas já programadas.

ORIGEM DO RECURSO	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR DA CONTRATAÇÃO
APLICA	Licença do software sistema web Gestão Tributária - GT Fácil - Plano Diamante por 24 meses	21.576,00

**12. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO**

Belém/PA, 31 de janeiro de 2025.

**JOSÉ MARIA TEIXEIRA RODRIGUES**

Responsável pela elaboração do Termo de Referência - Integrante Técnico  
 Seção de Suporte ao Usuário de TIC da SETIN

**ROBSON ALEX GALDINO REIS**

*Integrante Demandante*  
 DILIP





PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
 SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**MIRLA GUARANI DE SOUZA**  
*Titular Demandante*  
 Coordenadora da COFIN

**13. EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

	TITULAR	UNIDADE	TELEFONE	SUPLENTE
<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS	SESUP	4008-7029	JOSÉ MARIA TEIXEIRA RODRIGUES
<b>FISCAL ADMINISTRATIVO</b>	ZILÁ DO SOCORRO DO CARMO MARTINS PEREIRA	SETIN	4008-7294	DIEGO GUILHERME DE SOUZA MORAES
<b>FISCAL DEMANDANTE</b>	ROBSON ALEX GALDINO REIS	DILIP	3342-6766	JESSICA FERNANDA DE SOUSA SANTANA
<b>FISCAL TÉCNICO</b>	FRANCISCO SEBASTIÃO SOUSA DA SILVA	SESUP	4008-7029	JOSÉ MARIA TEIXEIRA RODRIGUES

**ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

**TERMO DE COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, parte CONTRATADA no contrato TRT8 \_\_\_/\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da CI/RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, se compromete, por intermédio do presente Termo, a não divulgar sem autorização informações confidenciais do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO (TRT8) a que tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do citado contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Consideram-se informações confidenciais quaisquer dados e informações do TRT revelados antes ou depois da assinatura deste Termo, seus bens de informação, topologias, usuários, senhas de acesso, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, produtos e serviços, e quaisquer outras que o mesmo considerar proprietárias e/ou confidenciais.

§ 1º Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pelo TRT. De forma alguma se interpretará o silêncio do TRT como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

§ 2º Excluem-se das disposições desta cláusula informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA se obriga a conhecer e observar a Política de Segurança da Informação disponível no site do TRT.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A CONTRATADA concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA:** A CONTRATADA determinará a todos os seus representantes - assim considerados: diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

**CLÁUSULA QUINTA:** Caso a CONTRATADA seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito ao TRT imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que o TRT possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação.

**CLÁUSULA SEXTA:** A CONTRATADA se obriga a informar imediatamente ao TRT qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

\_\_\_\_\_ / \_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

ALEXANDRE MARQUES  
ANDRADE LEMOS

Assinado de forma digital por ALEXANDRE  
MARQUES ANDRADE LEMOS  
Dados: 2025.04.08 16:56:24 -03'00'

Representante

Cargo

